



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 1
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Agravo de Instrumento n.º 2249496-43.2024.8.26.0000

Registro: 2025.0000279314

Agravo de Instrumento

Processo nº **2249496-43.2024.8.26.0000**

Relator(a): **ANDRADE NETO**

Órgão Julgador: **32ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Fabio do Nascimento e outro

Agravados: Banco Votorantim S.a. e outros

Comarca: São Paulo – 15ª Vara Cível de Santo Amaro

Juiz prolator: Mariah Calixto Sampaio Marchetti

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49626

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de “rescisão contratual”, indeferiu tutela de urgência pela qual o autor pretendia fosse oficiado ao Detran/SP, de modo a permitir que o veículo bloqueado por falta de transferência fosse licenciado, vez que alega utilizar o bem como ferramenta de trabalho.

Compulsando os autos de origem, verifiquei já ter sido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Agravo de Instrumento n.º 2249496-43.2024.8.26.0000

sentenciado (fls. 223/228).

Em sendo assim, o presente agravo ficou prejudicado, razão pela qual **nego seguimento ao recurso**, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 24 de março de 2025.

ANDRADE NETO
Relator
(assinatura digital)